



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

L I D O

Em 17 / 03 / 2009

T. M. C.

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº... PL 1167/2009

(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Assessoria de Plenário e Distribuição:

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 18 / 03 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão do tema "cidadania e leitura de jornais" como conteúdo transversal nos currículos da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído na grade curricular das escolas da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, como temas transversais, os conteúdos relativos à cidadania e a leitura de jornais.

Art. 2º Nos temas ora sugeridos deverão ser tratados temas afetos à cidadania e a leitura de jornais, dentre eles:

I – noções de cidadania, democracia, a importância da leitura de jornais pelos cidadãos;

II – noções de direito constitucional, contemplando a organização do Estado Brasileiro e as atribuições dos governantes e dos parlamentares;

III – como se dá o financiamento do Estado e a utilização dos recursos públicos, a importância de que o cidadão exija a nota fiscal.

Parágrafo único. A carga horária anual destinada ao tema de que trata o caput deste artigo deverá ser igual ou superior a quarenta e cinco horas/aula.

Art. 3º Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei, a Secretaria de Educação do Distrito Federal oferecerá aos seus professores formação específica nos temas relativos à cidadania e a leitura de jornais.

SAIN – Parque Rural – Gabinete 17 – CEP: 70.086-900 – Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1167/09

Folha Nº 02 de 02

Fone: 3348.8172 Fax: 3348.8173
E-mail: dep.reguffe@cl.df.gov.br

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 11-MAR-2009 18:12



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que o Poder Público priorize, na educação e na formação de nossos jovens, a abordagem de alguns temas que certamente contribuirão para enriquecê-los culturalmente e, acima de tudo, prepará-los para a vida, tornando-os cidadãos de bem e cômicos de seus direitos e deveres.

Com esse objetivo, é fundamental que as escolas sejam aliadas da família, conscientizando a juventude sobre a importância da leitura de jornais; noções de direito constitucional, contemplando a organização do Estado Brasileiro e as atribuições dos governantes e dos parlamentares; como se dá o financiamento do Estado e a utilização dos recursos públicos, a importância de que o cidadão exija a nota fiscal.

Por entender que a matéria é relevante interesse público, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das sessões, ...

Deputado REGUFFE

PDT/DF

SAIN – Parque Rural – Gabinete 17 – CEP: 70.086-900 – Brasília - DF

Fone: 3348.8172 Fax: 3348.8173

E-mail: dep.reguffe@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3367/09

Folha Nº 02 Paula